



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO Nº 306/2022-PLENO**

- 1. Processo nº:** 5398/2022
- 2. Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1402/2022, ACERCA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 367/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA RECRUTAR, SELECIONAR, FORMAR E ENCAMINHAR 3.000 ADOLESCENTES/JOVENS COM IDADE E
- 3. Responsável(eis):** NAO INFORMADO
- 4. Representado:** ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES - CPF: 79887090115
- 5. Interessado(s):** NAO INFORMADO
- 6. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 7. Órgão vinculante:** GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
- 8. Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
- 9. Distribuição:** 6ª RELATORIA

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA ANTES DA RATIFICAÇÃO PELO PLENÁRIO. ARGUMENTOS SUFICIENTES. REVOGAR MEDIDA CAUTELAR.

**10. Decisão:**

**10.1.** VISTOS, relatados e discutidos o **Despacho nº 986/2022-RELT6**, proferido nos autos nº 5398/2022, que determinou a **suspensão cautelar de todos os atos decorrentes Dispensa de Licitação**, processo 367/2021 (ID Sicap-LCO nº 702628), mediante Portaria - SETAS nº 114/2022, de 08 de julho de 2022, proveniente da **Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS**, no valor de **R\$ 107.281.381,50** (cento e sete milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), objetivando a *contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais*, sob responsabilidade do Sr. **Zorivan Monteiro de Castro Soares** – gestor da Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social – SETAS.

**10.2. Considerando** que antes do referendo da medida cautelar, o responsável por meio de suas alegações de defesa por meio do Expediente nº 5723/2022, conseguiu aclarar às impropriedades que levaram a expedição do Despacho Cautelar.

**10.3.** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, em:

- a) **Revogar a medida cautelar** e autorizar o prosseguimento do feito;
- b) **Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE**, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, assim como cientifique o responsável da presente decisão;
- c) **Encaminhar** à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG para análise da alegação de defesa protocolada por meio do Expediente nº 5723/2022.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 03 do mês de agosto de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A)**, em **05/08/2022 às 11:20:45**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A)**, em **05/08/2022 às 16:13:04**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em **05/08/2022 às 11:50:15**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **234838** e o código CRC **6FD582F**

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.